



Universidade Federal
de São João del-Rei

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ
Instituída pela Lei Nº 10.425 de 19/04/2002 – DOU de 22/04/2002
Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCS 020, de 16 de abril de 2026

Regulamenta os critérios para concessão de bolsas de Pós-graduação *stricto sensu* no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da Universidade Federal de São João del Rei.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI (PPGCS/UFSJ), no uso de suas atribuições, e considerando:

- a Resolução CONEP/UFSJ nº 028 de 17 de setembro de 2025 que regulamenta a concessão de bolsas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFSJ;

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer os critérios para a concessão e distribuição de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* utilizadas no âmbito do PPGCS/UFSJ.

Art. 2º O quantitativo de bolsas a ser disponibilizado aos discentes do PPGCS/UFSJ é definido pela Pró-reitoria de Pós-graduação (PROPE) da UFSJ.

Art. 3º As bolsas serão distribuídas seguindo a seguinte ordem: Bolsas FAPEMIG, CAPES e UFSJ.

Art. 4º. A concessão de bolsas será realizada com base em critérios de elegibilidade, classificação e priorização, observada a seguinte sistemática:

I – **Elegibilidade:** serão considerados prioritariamente aptos à concessão de bolsas os discentes que não exerçam atividade remunerada nem possuam outros rendimentos, ou que, possuindo vínculo empregatício, estejam formalmente

liberados de suas atividades profissionais sem percepção de vencimentos, conforme normas vigentes;

II – **Classificação:** os discentes elegíveis serão inicialmente ordenados conforme a classificação obtida no processo seletivo de ingresso no PPGCS/UFSJ;

III – **Priorização para fins de concessão de bolsas:** a distribuição das bolsas observará critérios adicionais de priorização, independentemente da ordem de classificação no processo seletivo, contemplando discentes ingressantes por políticas de ações afirmativas;

§ 1º. Os critérios de priorização previstos no inciso III poderão implicar reordenamento da lista de classificação exclusivamente para fins de concessão de bolsas.

§ 2º. A concessão de bolsas a discentes que exerçam atividade remunerada ou possuam outros rendimentos somente poderá ocorrer após o atendimento de todos os discentes elegíveis nos termos do inciso I deste artigo.

Art. 5º O discente contemplado com bolsa de pós-graduação, com base nos critérios de prioridade definidos no Art. 4º desta Instrução Normativa, deverá assinar obrigatoriamente declaração atestando que não exerce atividade remunerada e não possui outros rendimentos.

§ 1º. A assinatura do documento referido no *caput* é condição indispensável para a formalização da implementação da bolsa e para o recebimento das parcelas mensais.

§ 2º. Ao assinar a declaração, o bolsista assume o compromisso legal de informar imediatamente ao Colegiado qualquer alteração em sua situação profissional ou financeira que resulte no exercício de atividade remunerada ou percepção de outros rendimentos durante a vigência da bolsa de pós-graduação.

§ 3º. A prestação de informações falsas no documento assinado ou a omissão de dados será considerada fraude, sujeitando o discente à revogação imediata da bolsa, à obrigação de restituir integralmente os valores recebidos e ao impedimento de receber novos benefícios da UFSJ por tempo determinado.

Art. 6º As bolsas de doutorado disponíveis serão alocadas entre a turma nova e as turmas anteriores. Duas bolsas serão destinadas para a turma nova do ano vigente e as demais serão distribuídas aos ingressantes em seleções anteriores, obedecendo a lista de espera de cada turma.

Parágrafo único. A lista de espera da turma mais antiga terá precedência sobre as turmas de ingresso mais recente.

Art. 7º A distribuição de bolsas de Mestrado será realizada considerando as áreas de concentração do PPGCS/UFSJ, da seguinte forma: as três primeiras bolsas serão direcionadas aos primeiros colocados de cada área, classificados em ordem decrescente de acordo com os critérios descritos no artigo 4º. As demais bolsas serão distribuídas seguindo o mesmo critério.

Parágrafo único. Não havendo mais alunos para serem contemplados com bolsas na nova turma, estas serão distribuídas para os alunos que não tenham bolsas de processos seletivos passados, sendo que a prioridade será o aluno melhor colocado e mais antigo no programa.

Art. 8º. O acúmulo da bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos será admitido apenas para bolsas remanescentes, após o atendimento de todos os candidatos que se enquadrem nos critérios de prioridade do Art. 4º.

Art. 9º A implementação deverá seguir os critérios de prioridade estabelecidos na RESOLUÇÃO Nº 028/2025 (CONEP), mediante chamada pública pelo PPGCS/UFSJ.

Art. 10º Anualmente, o PPGCS/UFSJ realizará processo de renovação das bolsas vigentes, com base no desempenho acadêmico dos bolsistas e no cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos. Para tanto, serão analisados os seguintes documentos:

I - Avaliação de desempenho elaborada pelo orientador, considerando o cumprimento de prazos e o progresso das atividades programadas durante o período da bolsa;

II - Renovação da declaração de que o bolsista não acumula outra bolsa de estudos de qualquer natureza e não possui atividade remunerada ou outros rendimentos, quando necessário.

Art. 11º Para fins de fiscalização e cumprimento do dever de zelar pelas normas de concessão, a Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, solicitar aos discentes documentação complementar ou utilizar dados de sistemas oficiais, documentos fiscais, contratos e outras informações de domínio público que evidenciem a existência de atividade remunerada e outros rendimentos não declarados.

Parágrafo único. Em caso de indícios de irregularidade colhidos por meio

desta fiscalização, será instaurado procedimento administrativo assegurando-se ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa

Art. 12º Fica revogada a Instrução Normativa no 007, de 20 de maio de 2022.

Art. 13º Os Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCS/UFSJ.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação

Divinópolis, 16 de abril de 2026

Profa. Melina de Barros Pinheiro Inácio
Coordenadora PPGCS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 16/04/2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2026 - PPGCS (13.06)

(Nº do Protocolo: 23122.010521/2026-31)

(Assinado digitalmente em 16/04/2026 14:40)

MELINA DE BARROS PINHEIRO INACIO

COORDENADOR DE CURSO

PPGCS (13.06)

Matrícula: ###992#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **16**, ano: **2026**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **16/04/2026** e o código de verificação: **c119f0882c**